



|             |   |   |
|-------------|---|---|
| PROCESSO Nº | : | 59.788-0/2021   |
| PROCEDÊNCIA | : | MATO GROSSO PREVIDÊNCIA                                 |
| INTERESSADA | : | D. M. M. DE S. R.                                       |
| ASSUNTO     | : | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA                                |
| RELATOR     | : | AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA |

## II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

8. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

9. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 8.814/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de VOTO no sentido de:

**a) registrar o Ato nº nº 21.050/2017**, retificado em partes pelo **Ato nº 23.652/2018**, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 18/10/2017 e 06/03/2018, respectivamente; e

**b) julgar legal** a planilha de cálculo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedido à **Sra. D. M. M. DE S. R.**, estabilizado constitucionalmente, no cargo de Profis Tec Niv Superior Serv Saúde SUS D-11, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá-MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 441/2011, com aplicação da Lei nº 9538/2011; Processo MTPREV nº 565357/2017; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCEMT); e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).



**É a proposta de voto.**

Cuiabá, 23 de março de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**ISAÍAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.